

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS

RESOLUÇÃO CONDEPASA Nº 02, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 753, de 8 de julho de 1991 e nos termos da deliberação da 309ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2005, resolve alterar a redação do seguinte dispositivo do Regimento Interno:

Art. 1º - O artigo 55 do Regimento Interno passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - De acordo com o nível de proteção do imóvel protegido pelo CONDEPASA será exigido, além da documentação solicitada pelas Leis Municipais, os seguintes documentos para análise de pedidos de intervenções:

I - Nível 1 - NP1 (proteção integral):

- a) pesquisa história sobre o imóvel;
- b) levantamento métrico-arquitetônico de seu estado atual (planta e elevações);
- c) levantamento fotográfico, interno e externo, de seu estado atual);
- d) planta de cronologia construtiva;
- e) fichas de identificação do edifício (interno e externo);
- f) fichas de identificação das patologias e estado de conservação;
- g) relatório descritivo e fotográfico de prospecções estratigráficas;
- h) projeto arquitetônico conforme Lei Complementar nº 84, de 1993, contendo legendas de a conservar, a demolir e a construir;
- l) memorial justificativo e descritivo de obras, serviços e procedimentos de restauro.

II - Nível 2 - NP2 (proteção parcial: fachadas, inclusive coberturas):

- a) levantamento métrico-arquitetônico do estado atual das fachadas;
- b) levantamento fotográfico externo de seu estado atual;
- c) desenho com patologias e estado de conservação;

d) relatório fotográfico de prospecções estratigráficas;

e) projeto arquitetônico conforme Lei Complementar nº 84, de 1993, contendo legendas de a conservar, a demolir e a construir;

f) memorial justificativo e descritivo de obras, serviços e procedimentos de restauro.

§ 1º - As exigências previstas neste artigo aplicar-se-ão na ocorrência de restauração, as quais implicam obras no sistema estrutural, cobertura, vedos, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, bem como outras instalações especiais.

§ 2º - No caso de análise de intervenções de manutenção e conservação de imóveis Nível 1 - NP-1, as quais implicam apenas reparos e refazimentos, sem substituição de elementos construtivos existentes, deverão ser apresentados os documentos referentes às alíneas “c”, “h” e “i”.

§ 3º - No caso de análise de intervenções de manutenção e conservação de imóveis Nível 2 - NP-2, as quais implicam apenas reparos e refazimentos, sem substituição de elementos construtivos existentes, deverão ser apresentados os documentos referentes às alíneas “b”, “e” e “f”.

§ 4º - Para análise de intervenções em imóveis com Nível de Proteção NP3 (proteção da volumetria: forma geométrica e modo de implantação no lote seguindo a tipologia dos imóveis vizinhos NP1 ou NP2), e Nível de Proteção NP4 (atendimento às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo), deverá ser apresentado projeto arquitetônico conforme Lei Complementar nº 84, de 1993.

§ 5º - No caso de bens imóveis em processo de tombamento deverá ser atendido o inciso I deste artigo.

§ 6º - No caso de bens imóveis localizados em áreas envoltórias ou em Área de Proteção Cultural -APC, será aplicado o disposto neste artigo, conforme o nível de proteção pré-definido.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Arquiteto BECHARA ABDALLA PESTANA NEVES
Presidente

OBS.: Publicada no Diário Oficial de Santos de 18/06/2005